



## CAPÍTULO II

### DIÁLOGOS E PERCURSOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA: das convenções internacionais às políticas públicas brasileiras.

**José Ailton Rodrigues Vieira Junior**

Mestrando em Educação Inclusiva – UNIVASF

[ailton.rodrigues.univasf.t5@gmail.com](mailto:ailton.rodrigues.univasf.t5@gmail.com)

<http://lattes.cnpq.br/3404773015913896>

**Marcelo Bruno Araújo Queiroz**

Doutor em Ensino de Ciências e Matemática -UFRN

[marcelo.bruno@ifpi.edu.br](mailto:marcelo.bruno@ifpi.edu.br)

<http://lattes.cnpq.br/8798063294587446>

DOI -

#### Resumo

A Educação Especial brasileira foi fortemente influenciada por documentos internacionais que, desde a década de 1990, passaram a defender os direitos humanos, a inclusão social e a educação para todos. Destacam-se a Declaração Mundial sobre Educação para Todos (1990), a Declaração de Salamanca (1994), a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas com Deficiência (1999) e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006). Esses documentos contribuíram para a construção de políticas educacionais voltadas à inclusão e ao reconhecimento da diversidade. No Brasil, a trajetória da Educação Especial evoluiu de um modelo assistencialista e segregador para uma perspectiva inclusiva, fortalecida pela Constituição Federal de 1988, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996), pelas Diretrizes Nacionais para a Educação Especial (2001), pela Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008) e pela Lei Brasileira de Inclusão (2015). Essas legislações consolidaram o entendimento de que a deficiência não está na pessoa, mas nas barreiras impostas pela sociedade. Apesar dos avanços legais, permanecem desafios relacionados à formação docente, acessibilidade, recursos pedagógicos e efetivação das políticas públicas. Assim, a construção de uma escola verdadeiramente inclusiva exige compromisso político, investimento público e práticas educacionais que garantam participação, aprendizagem e igualdade de oportunidades para todos os estudantes.

**Palavras-chave:** Educação Especial; Inclusão; Legislação; Acessibilidade.

#### Introdução

Ao discutir a política de Educação Especial percebemos que existe uma série de influências legais e metodológicas e que ela tem sido moldada a partir de convenções e declarações

internacionais com foco na inclusão escolar e o atendimento às pessoas com deficiência. Os marcos internacionais estabelecem diretrizes e princípios para a educação especial em todo o mundo, servindo como pilares para a construção de legislações e de práticas educacionais.

Esses documentos, fundamentados nos princípios da equidade e da dignidade humana estabeleceram diretrizes gerais para a inclusão escolar, servindo como pilares para a reestruturação das legislações nacionais e de práticas pedagógicas atuais. A Declaração de Jomtien, a Declaração de Salamanca, Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas com Deficiência, A Convenção da ONU sobre os direitos das Pessoas com Deficiência foram decisivos para deslocar o paradigma da integração para o da inclusão plena.

No contexto brasileiro, diversos dispositivos legais foram instituídos com o objetivo de efetivar os princípios da inclusão educacional, por isso algumas leis, decretos e resoluções surgiram no decorrer dos anos, a partir da Constituição de 1988, e, conseqüentemente, as demais políticas de inclusão, dentre elas, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, 1996; a Resolução 02 e o Parecer 17 do Conselho Nacional de Educação, que institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, 2011; a Lei Brasileira de Inclusão, conhecida como o Estatuto da Pessoa com Deficiência, 2015 e a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, 2025.

Essas legislações contribuem para garantir que os alunos com necessidades específicas tenham seu aprendizado nas redes de ensino comum e que seja sempre reforçado a necessidade contínua de aprimoramento de estratégias de acessibilidade e permanência estudantil. Diante do exposto, este capítulo propõe analisar a evolução da política de Educação Especial no Brasil, destacando a concordância entre os marcos regulatórios internacionais e nacionais com o intuito de analisar a contribuição desses documentos para fortalecer o processo de inclusão brasileiro, assegurando que o direito à educação seja exercido de forma democrática e acessível.

## **Metodologia**

Os escritos deste capítulo caracterizam-se como uma pesquisa qualitativa, de natureza bibliográfica e documental. Foram analisados documentos internacionais e legislações brasileiras produzidos entre 1990 e 2025, selecionados por sua relevância para a consolidação das políticas de Educação Especial Inclusiva.

Salientamos que esse texto constitui o recorte de uma pesquisa de mestrado em andamento, desenvolvida no Mestrado em Educação Inclusiva (PROFEI/UNIVASF) que se dedica a analisar as políticas de Educação Especial e Inclusiva com base nos marcos regulatórios internacionais e

nacionais, buscando contribuir para o avanço do conhecimento e de práticas no campo da inclusão escolar.

### **Educação especial e inclusiva no campo internacional**

Para iniciarmos a discussão sobre as influências internacionais na educação especial brasileira discutiremos como a Declaração Mundial sobre Educação para Todos representa um marco significativo nesse processo. Proclamada em 1990, na Conferência de Jomtien, na Tailândia, com o objetivo de “satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem para todos, buscou orientar as políticas educacionais em nível mundial, enfatizando a educação como um direito humano fundamental e um pilar para o desenvolvimento social e econômico” (UNESCO, 1990).

Dessa forma, a conferência reafirmou que a educação é um direito imprescindível a todas as pessoas, independentemente de sua classe social, gênero, raça, etnia, idade, deficiência ou qualquer diferença, apontando que ela é essencial para a construção de uma sociedade mais equitativa, visando não uma mera escolarização, mas, um aprendizado ao longo da vida, englobando a família, comunidade, sociedade e Estado.

Com toda sua relevância e importância na ideia de universalizar o acesso à educação promovendo equidade, a Declaração Mundial ainda sofreu críticas, principalmente pela busca rápida por resultados, em um mundo com realidades distintas e sociedades vulneráveis. Torres (2001) discute que “a urgência por resultados e a pressão por metas quantitativas levaram a uma abordagem minimalista, focada no curto prazo e em soluções rápidas, muitas vezes em detrimento da qualidade e da profundidade da aprendizagem”. Assim, percebemos que ao utilizar a educação, de forma isolada, como processo do desenvolvimento econômico e a redução da pobreza simplifica a profundidade das desigualdades sociais, sobrecarregando o sistema educacional com expectativas além de sua capacidade.

Dessa forma, observamos que as ideias de Jomtien foram complexas, apesar de visionárias e serviram como um motor para o desenvolvimento educacional em diversos países. Além de ser um incentivador para as discussões em relação a educação especial e inclusiva, mesmo em países com profundas desigualdades sociais, como o Brasil, exigiu-se o compromisso pela superação de barreiras que ainda dificultam a participação de todos os alunos no processo educativo.

A Declaração de Salamanca reafirmou o compromisso de Jomtien (1990), uma Educação para Todos, resultado da Conferência Mundial sobre Necessidades Educativas Especiais, realizada em Salamanca, na Espanha, em 1994. Esse momento introduziu o conceito de Necessidades Educativas Especiais, termo que visava tirar a visão clínica da deficiência para barreiras pedagógicas

de aprendizagem.

Assim, o documento tornou-se o principal órgão regulamentador e referência para políticas públicas que visassem garantir o direito à educação no ensino regular, colocando a educação especial em uma modalidade transversal de ensino-aprendizagem. Ela também detalhou que os governos, as redes de ensino e escolas precisavam transformar suas realidades para acolher todas as crianças, independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas ou outras (UNESCO, 1994). Essa discussão foi impactante ao sugerir que a inclusão não diz respeito somente à deficiência, mas à capacidade dos sistemas de ensino de lidar com a diversidade humana, contrapondo ao modelo integrador, que tinha um caráter excludente e preconceituoso.

Em escala global, a Declaração de Salamanca tem uma importância única no que se refere a educação especial, no entanto, devido às especificidades de um mundo tão desigual, a implementação dos seus princípios enfrenta obstáculos estruturais e pedagógicos, como a miséria, a fome, escolas sucateadas, professores com pouca formação específica, currículos enrijecidos, entre tantas dificuldades. Assim, o crescente número de matrículas da educação especial não acompanhou uma política que supere de forma uniforme todos esses atrasos relativos à inclusão.

Representando um marco importante na defesa e promoção dos direitos das pessoas com deficiência nas Américas, a Convenção Interamericana para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência é um instrumento jurídico que visa erradicar a discriminação e integrar socialmente as pessoas com deficiência.

A Convenção aconteceu em 07 de junho de 1999, na cidade de Guatemala, Guatemala, sob coordenação da Organização dos Estados Americanos. Cujo objetivo é prevenir e eliminar todas as formas de discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência e propiciar a sua plena integração a sociedade. (Brasil, 2001). Diversos países das Américas assinaram e ratificaram o acordo demonstrando um compromisso com a causa, podemos citar Argentina, Brasil, Chile, México, Peru, Venezuela, entre outros.

A Convenção destaca que diferenças ou preferências adotadas para promover a integração social ou o desenvolvimento não são consideradas discriminação, desde que não prejudiquem o direito à igualdade. Entre os compromissos estão a criação de leis e políticas para eliminar a discriminação e promover a inclusão, a garantia de acessibilidade, ações de prevenção e reabilitação para melhorar a qualidade de vida, a conscientização da sociedade, a participação de organizações que representam pessoas com deficiência na elaboração de políticas públicas, a cooperação internacional em pesquisas e tratamentos e a atuação de um Comitê responsável por monitorar o cumprimento da Convenção pelos países participantes.



O documento adota uma contribuição significativa para a construção de sociedades mais inclusivas e equitativas, a efetiva implementação de suas propostas pelos Estados Americanos é crucial para transformar a realidade, assegurando que pessoas com deficiência possam exercer plenamente seus direitos. Assim, esse instrumento é útil para a garantia dos direitos das pessoas com deficiência na América, estabelecendo arcabouço jurídico para a eliminação de preconceitos e promovendo sua participação social.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência adotada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 2006 e ratificada pelo Brasil com status de Emenda Constitucional por meio do Decreto legislativo 186/2008. A Convenção representa um importante paradigma ao reafirmar que todos são sujeitos de direitos e não meros seres que necessitam de assistência ou caridade. Ao discutir educação traz que, os sistemas educacionais assegurarão em todos os níveis, a igualdade de oportunidades e o aprendizado ao longo da vida (BRASIL, 2008). Essa premissa tem sido fundamental para discussão no território brasileiro visando garantir uma educação que acolha e promova o desenvolvimento pleno de todos os estudantes, incluindo os com deficiência.

Conforme a Convenção, o alicerce teórico que sustenta a educação inclusiva é a perspectiva dos direitos humanos, que reconhece a deficiência como tal. O texto ao adotar o modelo social da deficiência desloca o foco do indivíduo para barreiras sociais e atitudinais que impedem a participação plena de pessoas com deficiência na sociedade. Assim, ela é vista como um direito fundamental e um caminho para a garantia de outros direitos (a família, a saúde, a participação política, ao lazer, ao emprego, entre outros).

Apesar dos avanços legislativos, a implementação efetiva da educação inclusiva ainda enfrenta desafios significativos. A mudança de um sistema segregador para um inclusivo exige não apenas mudanças legais, mas, também transformações nas práticas pedagógicas, na formação de professores e na infraestrutura escolar (Liechocki, 2020). Assim, somente com a superação desses desafios e outros trazidos pela Convenção poderemos garantir que os direitos das pessoas com deficiência sejam respeitados promovendo a eliminação de barreiras e com o compromisso de uma escola que acolha e respeite a diversidade humana.

### **Percurso legal brasileiro sobre educação especial e inclusiva**

Na história da educação brasileira é notória a exclusão de alunos com deficiência, seja de forma total, sem acesso à educação, ou segregativa, em salas separadas dos demais alunos, como se estes fossem incapazes para o aprendizado. Kassar (2011) retrata que na educação brasileira a separação foi constituindo-se como preferência e não exceção, tornando uma prática pedagógica proposta para a educação em geral. Assim, no âmbito legal, era correto essa exclusão de alunos



com deficiência e seu aprendizado não era prioridade para o sistema educacional brasileiro. Essas pessoas eram frequentemente percebidas apenas como custo social, e não como sujeitos de direitos (mão de obra) para o país.

A LDB 9394/96 é fundamental para a educação brasileira, traz à tona a modalidade educação especial, que deve perpassar todos os níveis e etapas do ensino. Nos artigos 58 a 60 se discute especificamente a educação especial trazendo as políticas a serem discutidas e aplicadas nas redes de ensino para fazer uma educação inclusiva.

No artigo 58, temos a definição de educação especial como do seu público: “a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação” (LDB, 1996). Esse dispositivo é dado como um avanço na política inclusiva brasileira, pois determina onde este tipo de ensino deve acontecer e com quais tipos de alunos, destacando a importância de uma educação que leve em consideração as diferenças no ambiente escolar. No entanto, a legislação sozinha não faz a inclusão acontecer, é uma ferramenta para auxiliar que ela se materialize e se efetive nos cotidianos escolares (Sousa, 2021).

Em seu artigo 59 no qual são estabelecidas as obrigações das redes de ensino para com os estudantes da educação especial, que trata da flexibilização curricular, terminalidade específica, formação para o trabalho e qualificação docente. Essas ações trazem o desenvolvimento do atendimento desses educandos na qual eles possam ter garantias de uma educação complementar ou suplementar para sua aprendizagem e conclusão dos estudos. Apesar dos inúmeros obstáculos, principalmente por parte do poder público em garantir tais ações, é necessário um compromisso político e social, com cobranças das famílias e comunidades escolares para superar tais dificuldades e transformar a realidade da educação especial.

Os avanços trazidos pela LDB 9394/1996 nos colocam frente a uma realidade inclusiva, mas que necessita de aprofundamento técnico, político e governamental para garantir uma educação de qualidade. Pois, trabalhar a inclusão da pessoa com deficiência no Ensino Regular não é fechar os olhos para os obstáculos, mas, encará-los como parte do processo, buscando soluções, enfrentando-os à medida que forem surgindo (SILVA, 2021). E a superação desses desafios exige compromisso com as políticas tratadas no artigo 59, na ideia de fortalecer a inclusão e que esta seja um caminho para uma sociedade mais justa e igualitária.

Baseado na LDB 9394/96 iremos discutir a Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara da Educação Básica, número 02 de 11 de setembro de 2001 que institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio). O documento transversaliza todas as etapas e modalidades da



educação básica, garantido a educação especial para os alunos desde a Educação Infantil até o Ensino Médio, vale destacar que, a universalização da Educação Infantil e Ensino Médio ainda caminhava a passos curtos nesse período em que tal diretriz foi aprovada, tendo apenas o Ensino Fundamental como etapa universalmente garantida (Baptista, Caiado e Jesus, 2015).

Mesmo com a não universalização de todas as etapas da Educação Básica, o documento, conforme artigo 3 garante que, “a educação escolar deve promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentam necessidades educacionais especiais, em todas as modalidades e etapas da educação básica (Brasil, 2001). Neste documento podemos perceber pela primeira vez, o termo Necessidades Educacionais Especiais, garantindo acesso e permanência à educação não apenas aos alunos com deficiência, mas englobando aqueles com dificuldades e diferenças na aprendizagem, ver artigo 7º.

Os quatro eixos nos mostram o quanto precisamos avançar para garantir a inclusão nas escolas, pois a permanência e a aprendizagem escolar é fruto de políticas concretas de inclusão, não apenas de legislações em que muitas vezes responsabiliza gestores e professores por tais resultados. Para Moreira (2011) construir uma escola inclusiva não é simples, a lei é vital, mas por si mesma não constrói uma escola inclusiva, precisa de toda uma infraestrutura física e humana. Dessa forma, a responsabilidade perpassa por ações que diminuam as barreiras, sejam arquitetônicas, financeiras ou atitudinais e promovam uma aprendizagem significativa, combatendo discriminações e exclusão desde a infância.

Por fim, ressaltamos nesse documento que na formação inicial de professores do ensino infantil e dos anos iniciais do fundamental, já deveriam propor componentes curriculares que contemplem conteúdos e estudos acerca das necessidades específicas e deficiências de alunos (Baptista, Caiado e Jesus, 2015). Assim, como também as licenciaturas específicas que atuam nos anos finais do fundamental e no ensino médio precisam discutir com mais afinco a educação especial, oportunizando aos futuros professores uma relação mais direta com a educação especial a fim de proporcionar aos estudantes um aprendizado científico, como também o exercício da cidadania e a preparação para vida social alinhada ao mundo do trabalho.

Seguindo nossa discussão trazemos a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI - Lei nº 13.146/2015), oficialmente conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência. É um marco fundamental na garantia de direitos no Brasil. Seu surgimento é resultado de um longo processo de lutas sociais e amadurecimento legislativo, tanto no cenário nacional quanto internacional dando-se por concretizado na legislação vigente que garante direitos às pessoas com deficiência no Brasil. Para Sousa (2021) convencionou-se a associar inclusão a questões que envolvem pessoas com deficiência, como trata essa Lei, no entanto, a inclusão caracteriza-se pelo



direito de todos a uma sociedade que transcende todos os preconceitos, barreiras e dificuldades.

Um dos principais marcos históricos que garantiram a aprovação da LBI (2015) foi a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006) assinada pelo Brasil em 2007 e ratificada em 2008, que obrigava o país a criar leis específicas que efetivasse os direitos das PCD. A partir desse pressuposto começaram os diálogos internos para criação da LBI, como concretização do acordo feito na convenção em 2006.

A LBI garante às Pessoas com Deficiência capacidade jurídica plena para que possam gozar dos seus direitos civis com autonomia, em igualdade de condições com as demais, rompendo a ideia de sinônimo entre deficiência e incapacidade. A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, destinada a assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoas com deficiência, visando a inclusão social e cidadania 2015 (Art.1º), este conceito é um marco importante para compreensão do Estado e sociedade em relação às PCD, focando principalmente, na diferença entre o modelo médico, que via a deficiência como uma doença a ser curada para um modelo social, entendendo que a mesma resulta da interação de impedimentos físicos, sociais, atitudinais e barreiras arquitetônicas impostas pela sociedade (Araújo, 2011).

Dessa forma, aumentou-se a garantia dos direitos reforçando a obrigatoriedade de acessibilidade em espaços públicos, transportes, atividades culturais e esportivas, ampliando o direito a atendimento prioritário em serviços públicos e privados, como também punindo com mais rigor aqueles que desrespeitam e discriminam tais pessoas com deficiência. No âmbito educacional a LBI reforçou a obrigatoriedade da garantia do ensino, como também as condições de acesso e permanência no ambiente escolar.

Para Mantoan (2015), a inclusão implica uma mudança na perspectiva educacional, pois não atinge apenas alunos com deficiência e os que apresentam dificuldades de aprender, mas todos os demais, para que obtenham sucesso na corrente educativa geral. Portanto, é necessário destacarmos que a concretização da Lei 13146/2015 para garantir uma educação inclusiva acessível, sem conceito vago e obrigações inalcançáveis perpassa pela superação de desafios, como a qualificação e formação docente para lidar com as diferenças e aplicação de práticas pedagógicas inclusivas, além da necessidade de investimentos em Salas de Recurso Multifuncionais, Tecnologias Assistivas, profissionais de apoio qualificados, assim, como a quebra de preconceitos e mudanças naqueles que fazem a educação.

Para aprofundar a discussão acerca das legislações brasileiras na Educação Especial discutiremos sobre a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva (PNEEPEI). Dessa forma, traremos uma análise baseada nos decretos de 2008 (Lula), 2020 (Bolsonaro) e 2025



(Lula), observando seus avanços e controvérsias.

Em 2008, a PNEEPEI veio reforçar o que diz a LDB 9394/96 que a educação especial é uma modalidade transversal, perpassando todos os níveis, etapas e modalidades de ensino. Sua oferta deve ser na escola comum, nas salas regulares e o Atendimento Educacional Especializado deve ser garantido a todos os alunos público. Conforme Santos, Oliveira Neta e Anache (2023) no período a conjuntura política e econômica brasileira, construiu-se um caminho de institucionalização do sistema educacional inclusivo, em nível nacional, na esteira das recomendações internacionais, sendo a PNEEPEI uma expressão contundente.

No governo do então presidente, Jair Messias Bolsonaro foi aprovado o Decreto 10.502/2020 que gerou revolta e resistência por parte de famílias, educadores, professores, movimentos sociais e políticos, principalmente porque trazia de volta um debate já ultrapassado: a criação de escolas e classes especiais. Um retrocesso, em relação ao caminho que estávamos trilhando.

Dessa forma, defendemos a institucionalização do AEE como mecanismo de aprendizado e inclusão escolar, não a retirada dos alunos das salas comuns, pois os PAEE devem estar inseridos em salas de aulas regulares, juntos aos demais, com seus direitos ao currículo e permanência garantidos. Sugerir isolamentos, retirar palavras da legislação para dar interpretações erradas a sociedade é uma forma, nas entrelinhas, de exclusão de alunos com deficiência no ambiente escolar.

Para prosseguir nossa discussão, analisaremos o artigo 9, inciso III que define “critérios de identificação, acolhimento e acompanhamento dos educandos que não se beneficiam das escolas regulares inclusivas, de modo a proporcionar o atendimento educacional mais adequado, em ambiente menos restritivo possível...”. Nessa perspectiva de ambiente menos restritivo, indaga-se que ambientes são esses? Que critérios de identificação, acolhimento e acompanhamento serão utilizados para decidir quais e porque esses alunos irão para esse ambiente?

Sousa (2021) diz que trabalhar a questão da inclusão da pessoa com deficiência no Ensino Regular é não fechar os olhos para os obstáculos, mas encará-los como parte do processo, buscando soluções, enfrentando-os à medida que forem aparecendo. Assim, a escola comum é o ambiente adequado e disponível para o acesso e permanência dos alunos PAEE, suas limitações e dificuldades precisam ser identificadas e solucionadas com políticas que realizem a eficiência da inclusão, seja com formação de professores, equipes multidisciplinares, material humano e pedagógico específicos e tudo que é dever do Estado garantir a esse público.

Por fim, caracterizamos um retrocesso esse Decreto de 2020, pois além de flexibilizar a oferta de educação para os alunos PAEE nos sistemas de ensino, traz consigo um debate historicamente encerrado, o da segregação. Pensar em classes ou escolas especializadas é um



definhamento no debate da escola inclusiva, é trazer para a discussão pensamentos e ideais já superados. Precisamos, atualmente, pensar numa escola inclusiva, levando em consideração as diferenças existentes, mas, fazendo da escola um ambiente acessível físico e pedagogicamente na construção de uma sociedade plural e de direitos garantidos.

Ainda em 2020 o Supremo Tribunal Federal (STF) suspendeu o decreto 10.502/2020, e em 2023 o Governo do Presidente Luís Inácio Lula da Silva revogou-o totalmente. Com isso, surgiram novas discussões e foi então, lançado em 20 de outubro de 2025 a nova Política Nacional de Educação Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva, o Decreto 12.686/2025 que define diretrizes para a organização, financiamento e atendimento na educação especial numa perspectiva da inclusão.

Com a permanência dos estudantes PAEE nas salas comuns, é preciso pensar no seu atendimento, por isso, a PNEEPEI traz o estudo de caso, uma metodologia de produção, sistematização e registro de informações e estratégias relativas ao AEE, focando na identificação de barreiras e das potencialidades dos estudantes no contexto escolar (Correia, 2025). Assim, o estudo de caso é ponto inicial da garantia de uma educação inclusiva, pois ele foca na eliminação do capacitismo e na promoção da autonomia do estudante. Devendo ser feito de forma colaborativa entre família, escola, equipe multidisciplinar, rede assistencial e o próprio aluno, caso seja necessário. O PNEEPEI torna essa etapa obrigatória para se pensar na elaboração do Plano do AEE.

O principal ponto negativo da nossa nova política de educação inclusiva, a formação do profissional de AEE. Um dos principais debates que fazemos é quanto à formação dos professores, para atuar nesta área é fundamental profissionais comprometidos e qualificados. Assim, a complexidade do AEE que exige domínio sobre tecnologias assistivas, comunicação alternativa e intervenções pedagógicas específicas, demanda uma formação de alta densidade, que transcende cursos de curta duração (Correia, 2025).

Desse modo, é inadmissível que para um professor atuar no AEE, com tantos desafios, seja necessário, somente uma formação mínima de 80 horas. Sob tais circunstâncias, questiona-se em que medida um profissional com carga horária mínima estará habilitado para realizar práticas pedagógicas inclusivas. O cerne da discussão consiste, portanto, em compreender o modo como a educação inclusiva é projetada: se para o atendimento real dos estudantes ou para o cumprimento de metas quantitativas para atender aos alunos ou para cumprir metas quantitativas?

Assim, a formação de professores precisa estar coerente com a política educacional que prevê a inserção de alunos com deficiência em classes comuns do ensino regular, como parte da política de inclusão (Baptista, Caiado e Jesus, 2015). Precisamos discutir a formação dos



profissionais de educação na perspectiva inclusiva de forma séria e comprometida, trata-se da formação humana e do desenvolvimento de estudantes que dependem de práticas pedagógicas qualificadas na busca por um caminho vitorioso.

### Considerações finais

A análise das influências internacionais e do percurso legal brasileiro da Educação Especial evidencia que a construção de uma educação inclusiva é resultado de um longo processo histórico, político e social, marcado pela luta por direitos e pelo reconhecimento da diversidade humana. Documentos internacionais exerceram papel fundamental na formulação de políticas públicas e legislações brasileiras voltadas à garantia do acesso, permanência e aprendizagem dos estudantes público da Educação Especial.

No contexto nacional, verificou-se que os recentes debates em torno das políticas educacionais demonstram avanços significativos na consolidação de um sistema educacional pautado nos princípios da inclusão e da equidade. Tais normativas contribuíram para superar concepções assistencialistas e segregadoras, fortalecendo o entendimento de que a deficiência não está na pessoa, mas nas barreiras físicas, pedagógicas, sociais e atitudinais impostas pela sociedade.

Entretanto, os avanços legais não garantem, por si só, a efetivação da inclusão escolar, mas deve ser compreendida não apenas como matrícula ou presença física na escola, mas como garantia de participação, desenvolvimento humano e exercício pleno da cidadania.

Conclui-se, construir uma escola verdadeiramente inclusiva exige a articulação entre legislação, investimento público, formação docente, participação das famílias e transformação das práticas escolares. Somente por meio desse esforço coletivo será possível consolidar uma educação que reconheça as diferenças como parte da condição humana e assegure a todos os estudantes oportunidades reais de aprendizagem, desenvolvimento e inclusão social.

### Referências

BAPTISTA, Claudio Roberto; CAIADO, Katia Regina Moreno; JESUS, Denise Meyrelles de (org.). **Educação especial: diálogo e pluralidade**. Porto Alegre: Mediação, 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008. **Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo**. Brasília, DF: Congresso Nacional, 2008.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação**

nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001. **Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.** Brasília, DF: MEC, 2001.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência** (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF: Presidência da República, 2015.

BRASIL. Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025. **Institui a Política Nacional de Educação Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva.** Brasília, DF: Presidência da República, 2025.

CORREIA, Jorge Luiz Pereira. Da Norma à Materialidade: desafios da política nacional educação especial inclusiva na garantia do atendimento educacional especializado. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação-REASE**, 2025. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/22702/14115>. Acesso em 16 de dez de 2025.

KASSAR, Mônica de Carvalho Magalhães. Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva: desafios da implantação de uma política nacional. **Educar em Revista**, 2011. Disponível em <https://revistas.ufpr.br/educar/article/view/25002>. Acesso em 16 de dez de 2025.

LIECHOCKI, Brígida Karina Liechocki. **Práticas Inclusivas no Ensino Religioso.** Curitiba: Appris, 2020.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. **Inclusão escolar e atendimento educacional especializado.** São Paulo: Summus, 2015.

MOREIRA, Carlos José de Melo. Política Pública de Educação Inclusiva: entre o ideal e o legal e o real existencial no cotidiano escolar. **Revista ANPAE**, 2011. Disponível em: <https://anpae.org.br/simposio2011/cdrom2011/PDFs/trabalhosCompleto/comunicacoesRelatos/0093.pdf> Acesso em 17 de dez de 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.** Nova York: ONU, 2006.

SANTOS, Geandra Claudia Silva; OLIVEIRA NETA, Adelaide de Sousa Oliviera; ANACHE, Alexandra Ayach. Políticas de Educação Especial no Brasil: ameaças, contradições e descontinuidades. **Revista Série-Estudos**, 2023. Disponível em: <http://educa.fcc.org.br/pdf/sest/v28n62/1414-5138-sest-28-62-0011.pdf>. Acesso em 21 de dez de 2025.

SOUSA, Ivan Vale de. **Educação inclusiva no Brasil: legislações e contextos.** São Paulo: Paco Editorial, 2021.

TORRES, Rosa María. **Educação para todos: a tarefa por fazer.** Porto Alegre: Artmed, 2001.

UNESCO. **Declaração Mundial sobre Educação para Todos: satisfação das necessidades básicas de aprendizagem.** Jomtien, Tailândia, 1990. Paris: UNESCO, 1990.

UNESCO. **Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais.** Salamanca, Espanha, 1994. Brasília: CORDE; UNESCO, 1994.